



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

## RESOLUÇÃO Nº 106/2019

De 08 de março de 2019

“Dispõe sobre o sistema de banco de horas do Poder Legislativo Municipal de Pinheiros-ES e dá outras providências.

**CLEOMAR SOARES DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros/ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pinheiros/ES, aprovou e o Presidente PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art.1º.** Fica instituído o banco de horas dos servidores do Poder Legislativo Municipal disciplinando a compensação das horas excedentes trabalhadas ao horário legal, bem como, em dias de sessões ordinárias, extraordinárias e itinerantes.

**Parágrafo único** – O “banco de horas” destina-se a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade laboral em horário posterior ao da jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas, no interesse do serviço.

**Art. 2º** - O sistema de compensação de horário será administrado por meio de banco de horas, gerido e administrado pelo responsável do setor de recursos humanos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - Os servidores sujeitos a compensação serão os designados através de portaria do Presidente da Câmara Municipal quando necessário.

**Art. 4º** - As horas acumuladas somente poderão ser convertidas em dia de folga de acordo com esta Resolução.

**§ 1º** - A concessão da compensação somente será efetivada quando houver acúmulo de no mínimo a 06 (seis) horas trabalhadas após o expediente diário.

**§2º** - A compensação referida no caput deverá improrrogavelmente ser compensada na sexta-feira da semana subsequente, sob pena de decadência, desde que requerida com 24h (vinte e quatro) horas de antecedência e autorizada pelo presidente mediante protocolo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

**§3º** - Aos servidores não compreendidos na Portaria de que trata o art. 3º, para fins de direito ao regime de compensação do Banco de Horas, deverão, requerer, antecipadamente e por escrito, mediante protocolo ao Presidente da Câmara Municipal, autorização para realizar o serviço após o horário de expediente, especificando, o serviço a ser realizado, a necessidade de sua realização fora do expediente normal e a quantidade de horas necessárias a efetivação do serviço.

**I** - O servidor somente poderá realizar o serviço, após autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Demais eventos realizados na sede da Casa Legislativa, após o horário de expediente, como palestras, cursos, audiências públicas, serão compensados as horas excedidas normal, nestes casos, é necessário ato específico do Presidente da Casa.

**Art. 6º** - O servidor poderá ser designado ou excluído dos trabalhos fora do expediente normal, sujeito a compensação, a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara, desde que sua atuação laboral mostre-se necessária ou desnecessária, respectivamente.

**Art. 7º** - Para que ocorra a compensação a que dispõe a presente Resolução, o registro de horas acolhido pela Casa Legislativa deverá ser absolutamente respeitado.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Pinheiros/ES Em 08 de março 2019

**CLEOMAR SOARES DE SOUZA**  
Presidente